

RESOLUÇÃO Nº 460/2022

ALTERA, EXCEPCIONALMENTE, POR UM PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, O ART. 20 DA RESOLUÇÃO/CEE/PB Nº 340/2001/CEE/PB, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2002, QUE FIXA NORMAS PARA CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, RECONHECIMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO PARA A OFERTA DE NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS QUE INTEGRAM O SISTEMA DE ENSINO DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO os princípios administrativos da eficiência, da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o elevado número de processos protocolados neste CEE como consequência da unificação da Plataforma Oficial do Estado da Paraíba e da necessária transição do processamento habitual – por meio de manuseio do físico – para o sistema virtual PBDoc nas unidades administrativas, conforme Decreto Estadual nº 40.546, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação na Sessão Plenária de 17 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado, em caráter excepcional, o art. 20 da Resolução nº 340/2001/CEE/PB, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O processo referente a pedidos de autorização para funcionamento, de reconhecimento ou de renovação do reconhecimento somente poderá ser protocolado no CEE se forem apresentados todos os documentos exigidos pela Resolução nº 340/2001/CEE, de 23 de fevereiro de 2002.

§ 1º Uma vez protocolado, o processo de que trata este artigo será encaminhado à Secretaria Executiva, para efeito de distribuição.

§ 2º Após receber o processo, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciará sua remessa à Inspeção Técnica de Ensino, para inspeção prévia e emissão do relatório.

§ 3º Sendo considerado devidamente instruído pela Inspeção Técnica de Ensino, o processo será remetido à Secretaria Executiva, para efeito de emissão de Resolução Temporária pelo período de 6 (seis) meses.

§ 4º No Credenciamento para oferta de Cursos na Modalidade EaD, além do relatório da Inspeção Técnica de Ensino, serão considerados os relatórios da Comissão de Avaliação Preliminar (CAPs).



§ 5º Após emissão de Resolução Temporária pelo período de 6 (seis) meses, a Secretaria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, providenciará sua remessa à Assessoria Técnica do Conselho, para análise e emissão de relatório conclusivo.

§ 6º O assessor técnico, designado na forma do parágrafo anterior, disporá de 60 (sessenta) dias úteis, a partir do recebimento, para emitir relatório conclusivo ou solicitar diligência.

§ 7º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado por até 16 (dezesesseis) dias úteis, mediante solicitação fundamentada do assessor técnico à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 8º O processo baixado em diligência deverá conter informações claras e completas sobre o motivo ou motivos do despacho, de modo a permitir, à parte, o pleno cumprimento das providências requeridas.

§ 9º Após a entrada do processo na Assessoria Técnica do Conselho, a Secretaria Executiva o encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, à respectiva Câmara.

§ 10. Designado o relator, este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir o seu parecer, ressalvadas as hipóteses de diligência.

§ 11. Caso o processo baixado em diligência não receba, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, por culpa da parte, a complementação ou o esclarecimento requerido, será arquivado, e será enviada comunicação ao interessado pela Secretaria Executiva do Conselho.


§ 12. Em casos excepcionais ou que mereçam tratamento diferenciado, o relator poderá estender o prazo para cumprimento de diligência.

§ 13. Os processos arquivados na forma prevista no caput deste artigo não poderão ser desarquivados para retorno à tramitação.”

Art. 2º Os casos omissos serão submetidos ao Plenário deste Conselho para análise e posterior deliberação.

Art. 3º Esta Resolução, devidamente homologada, entrará em vigor na data de sua publicação, pelo período de 6 (seis) meses.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 17 de novembro de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB